



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0312.3/2021

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128 do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafoado Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado que “Altera o §1º do art. Da Lei nº 17.077, de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose”, para evitar a contaminação cruzada dos produtos alimentícios destinados a indivíduos celíacos.”

De acordo com a proponente, o projeto visa evitar eventual incompreensão da norma, por parte de comerciantes catarinenses, esclarecendo que a alimentação destinada a celíacos deverá ser exposta e/ou armazenada em local específico, separadamente de produtos da mesma categoria destinados a consumidores sem restrição alimentar, para minimizar o risco de contaminação cruzada.

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. XV do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo solicitar diligência à Casa Civil e por meio desta, à **Procuradoria Geral do Estado e à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL) e para a Associação Catarinense de Supermercados (ACATS)** para que se manifestem sobre a matéria a fim substanciar as decisões a serem tomadas em prol da população catarinense.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Deputado Mauricio Eskudlark